



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certificado de Participante

Certifico que _____, CPF nº _____, é participante do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios – Plano RS-Municípios, CNPB nº 2020.0010-47, desde __/__/____. Os requisitos de admissão e manutenção da qualidade de participante, os critérios de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios estão detalhados abaixo e no Regulamento do Plano RS-Municípios, disponível em www.rsprev.com.br.

Porto Alegre, ___ de _____ de 20__.

Elisângela Hesse
Diretora-Presidente Interina

MODALIDADE DO PLANO

O Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios, denominado Plano RS-Municípios, estruturado na modalidade de contribuição definida.

QUEM PODE ADERIR

O Plano RS-Municípios é destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivo de Municípios e de suas autarquias e fundações de direito público. Podem aderir os servidores públicos dos Municípios que firmaram Convênio de Adesão com a RS-Prev, como pode ser observado no site da RS-Prev - <https://rsprev.com.br/patrocinadores-do-plano-rs-municipios>

FORMAS DE INGRESSO

O requerimento de inscrição do Participante no Plano RS-Municípios será realizado por meio de formulário próprio, fornecido pela Fundação, ou será automaticamente inscrito no Plano, na condição de Participante Patrocinado, o servidor público que, ao entrar em posse e exercício no Patrocinador, esteja abrangido pelo RPC e possua remuneração superior ao Teto do RGPS.

TIPOS DE PARTICIPANTES

Participante Patrocinado: o servidor público titular de cargo efetivo do Município, suas autarquias e fundações de direito público, que, ao aderir ao Plano e: a) esteja abrangido pelo RPC; e b) possua Remuneração superior ao Teto do RGPS;

Participante Individual: o servidor público titular de cargo efetivo do Município, suas autarquias e fundações de direito público, que, ao aderir ao Plano: a) não esteja abrangido pelo RPC; ou b) possua Remuneração igual ou inferior ao Teto do RGPS;

Participante Especial: o Participante Patrocinado ou Individual que, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar por permanecer no Plano RS-Municípios através do instituto do Autopatrocínio, nos termos do Regulamento;

Participante Vinculado: o Participante Patrocinado ou Individual que se mantiver no Plano RS-Municípios, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, através do instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos do Regulamento;

Participante Suspense: o Participante Patrocinado ou Individual licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à respectiva Remuneração, que tiver no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de contribuição ao Plano, terá suspensão do recolhimento da respectiva Contribuição Básica, e da Contribuição Patronal, se no prazo deferido, não optar pelo Autopatrocínio.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

O Participante inscrito automaticamente poderá solicitar o cancelamento da inscrição no prazo estipulado em lei, caso em que terá direito à restituição integral das contribuições pagas, corrigidas pelo índice da rentabilidade obtida pelo Plano no período, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, devendo a correspondente Contribuição Patronal ser devolvida ao Patrocinador, no mesmo prazo e com a mesma correção. O cancelamento da inscrição produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo do respectivo requerimento na RS-Prev, assegurando-se ao Participante, até o último dia do mês do protocolo do requerimento, todos os direitos previstos no Regulamento. O rompimento do Vínculo Funcional no período de 90 dias da entrada em exercício é considerado, para todos os efeitos, cancelamento da inscrição automática. O cancelamento não constitui Resgate.

OPÇÕES PARA PERMANECER NO PLANO - EM CASO DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL

Autopatrocínio: instituto que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares. Neste caso, o Participante será reclassificado para a categoria de Participante Especial.

Benefício Proporcional Diferido: instituto que faculta ao Participante, em razão do rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção. Nessa condição, o Participante cessa o recolhimento das Contribuições Básica e Patronal, conforme o caso, e permanece com a reserva sendo gerida pela Fundação. Neste caso, o Participante será reclassificado para a categoria de Participante Vinculado.

OPÇÕES PARA SAIR DO PLANO - EM CASO DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL

Portabilidade: instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário

Resgate: instituto que faculta ao Participante resgatar valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano RS-Municípios. Os recursos objeto de **Resgate Total** correspondem ao somatório dos saldos da conta Participante, e da conta Patrocinador fica ressaltada a aplicação de um dos percentuais previstos no art. 48 do Regulamento, se nela houver saldo, a depender do contribuição no Plano RS-Municípios, computado este até o momento do rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador. Ainda, é facultado ao Participante Patrocinado, Individual, Suspense, Especial ou Vinculado, fazer **Resgate Parcial**, independentemente do rompimento do Vínculo Funcional com o Patrocinador, dos valores oriundos de Contribuições Facultativas e das Portabilidades de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar, observados os requisitos e carências aplicáveis.

BENEFÍCIOS, ELEGIBILIDADE E RENDA MENSAL

Aposentadoria Programada: será concedida ao Participante que, mediante requerimento à RS-Prev, comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos: I - estar em gozo de benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo regime previdenciário oficial; e II - possuir, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano. O Participante Especial ou Vinculado deverão comprovar que preenchem a idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria voluntária ou compulsória pelo regime previdenciário oficial a que estiverem vinculados.

A renda mensal será paga pelo prazo, em meses, equivalente à expectativa de vida correspondente à idade do Participante na data da concessão do benefício, estimada através da tábua de mortalidade que estiver prevista no Plano de Custeio, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente: será concedida ao Participante que, mediante requerimento à RS-Prev, comprovar que está em gozo de benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente concedido pelo regime previdenciário oficial. Caso se trate Participante Especial ou Vinculado deverá comprovar que está em gozo de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente concedido por RPPS de qualquer unidade da federação ou pelo RGPS ou, se não tiver vínculo com nenhum regime público de previdência social, mediante avaliação que ateste sua incapacidade permanente, a ser realizada por corpo clínico indicado pela RS-Prev. A renda mensal será paga pelo prazo, em meses, equivalente à expectativa de vida correspondente à idade do Participante na data da concessão do benefício, estimada através da tábua de mortalidade que estiver prevista no Plano de Custeio, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses.

Pensão por Morte: será concedida aos Beneficiários do Participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de Pensão por Morte pelo regime previdenciário oficial do Patrocinador. Caso se trate de Participante que, na data de seu falecimento, não possuía Vínculo Funcional com o Patrocinador, a condição prevista no caput deste artigo deverá ser cumprida pela comprovação do óbito e dos demais requisitos exigidos pelo regime previdenciário oficial. A renda mensal será paga pelo prazo, em meses, equivalente à expectativa de vida correspondente à idade que o Participante tinha ao falecer, estimada através da tábua de mortalidade prevista no Plano de Custeio, podendo os Beneficiários, alternativamente, optar pelo recebimento do benefício em prazo diverso, observado, em qualquer hipótese, o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Benefício de Longevidade: será concedido, mediante requerimento à RS-Prev, ao Participante que ultrapassar a idade correspondente à sua expectativa de vida estimada na data da concessão da Aposentadoria Programada ou da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, desde que haja saldo nas Subcontas Longevidade, Contas Participante, Facultativa e Patrocinador e/ou na Conta Sobrevivência da respectiva Reserva do Participante. A renda mensal do Benefício de Longevidade será paga pelo prazo, em meses, equivalente à expectativa de vida correspondente à idade do Participante na data da concessão do benefício, estimada através da tábua de mortalidade que estiver prevista no Plano de Custeio, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 12 (doze) meses.

FORMAS DE PAGAMENTO

A renda mensal dos benefícios corresponderá a um número constante ou decrescente de cotas, à escolha do Participante ou de seus Beneficiários, conforme o caso, observados os prazos e carência definidos no Regulamento para o recebimento do respectivo benefício. Para os benefícios de Aposentadoria Programada, Incapacidade Permanente e Pensão por Morte, é possível ainda, a título de primeiro benefício, optar por receber até 50% do valor do saldo constante da Conta Participante.

COBERTURA ADICIONAL

A RS-Prev, mediante a contratação de companhia seguradora devidamente constituída e licenciada, oferecerá, aos Participantes do Plano RS-Municípios, a opção de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de incapacidade permanente e de morte. A contratação destas coberturas é facultativa e, na ocorrência desses eventos o valor contratado irá somar à reserva acumulada do Participante, gerando com isso um maior benefício.

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante, respeitado o percentual máximo definido em Lei Municipal e o percentual mínimo definido no Plano de Custeio, em intervalos de 0,5% (cinco décimos por cento). A Contribuição Patronal, de caráter obrigatório e mensal, correspondente a 100% (cem por cento) da respectiva Contribuição Básica. O Participante inscrito automaticamente poderá solicitar a alteração de sua alíquota de contribuição no prazo de até 90 (noventa) dias da data de entrada em exercício, passando a nova alíquota a ser aplicada a partir do mês subsequente ao do registro do respectivo requerimento. O Participante Patrocinado, o Participante Individual e o Participante Especial poderão, nos meses de fevereiro e agosto, redefinir a alíquota.

TAXA DE CARREGAMENTO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A RS-Prev cobra apenas Taxa de Carregamento de 6,5% de caráter obrigatório e mensal, sobre a Contribuição Básica e Patronal dos Participantes Patrocinados, Individuais e Especiais, conforme Plano de Custeio aprovado anualmente. Sobre a Contribuição Facultativa não há incidência de qualquer taxa. A RS-Prev não cobra Taxa de Administração dos Participantes, Patrocinados, Individuais e Especiais, apenas dos Participantes Vinculados, dos Assistidos e dos ex-Participantes que mantenham saldo na Reserva do Plano, no valor de 0,04% de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo saldo da Reserva, conforme previsão do Plano de Custeio.

OBSERVAÇÕES

Eventuais alterações efetuadas no Regulamento do Plano de Benefícios prevalecem sobre as disposições do presente certificado.